



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 11, de 2022, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Davi Alcolumbre

01 de junho de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **Davi Alcolumbre**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 11, de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tempestivamente, o Ofício nº 11, de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhado ao Senado Federal nos termos do inciso II, e § 2º, ambos do art. 103-B da Constituição Federal, que submete à apreciação desta Câmara Alta do Congresso Nacional a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio de 2022 a 2024.

A indicação se faz nos termos do art. 103-B, que foi inserido na Constituição pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, pertinente à Reforma do Poder Judiciário, e na forma da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal.

Na forma da Lei Maior, os membros do Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de

SF/22395.61428-67

aprovada a indicação pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

E, nos termos do § 5º do mesmo art. 103-B, *o Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem pelo Estatuto da Magistratura, os seguintes:*

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer as funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou Tribunais, inclusive dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Compete a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2015, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, do Senado Federal, apreciar a indicação e, nesse processo, proceder à sabatina do indicado. Cumpre-nos, para instruir o processo, examinar e apreciar os documentos imprescindíveis para tanto, nos termos dessas normas de procedimento.

O Ofício nº 11, de 2022, do STJ, se faz acompanhar, nos termos da legislação de regência da matéria, do *curriculum vitae* do Ministro Luís Felipe Salomão, o qual passamos a sumarizar. Cabe notar o esforço de síntese que aqui realizamos, dado que, por razões práticas, sintetizamos em poucos parágrafos o que consta das mais de oitenta páginas do amplo registro da experiência profissional, acadêmica e de vida do Ministro Luís Felipe Salomão.

O indicado nasceu em Salvador, no Estado da Bahia, mas teve sua formação acadêmica e experiência profissional, originariamente, no Estado do Rio de Janeiro, onde cursou no Colégio Padre Vieira parte de sua educação fundamental, assim como no Colégio Integrado Isa Prates, e teve sua formação secundária no Colégio Impacto.

SF/22395.61428-67

Aprovado na seleção vestibular, cursou Direito na Faculdade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UFRJ, a Faculdade Nacional de Direito. Adiante, faria pós-graduação na área de Direito Comercial.

Luís Felipe Salomão iniciou sua trajetória profissional como estagiário na Defensoria Pública, para depois atuar na advocacia liberal, antes de sua aprovação no primeiro concurso público de provas e títulos, para o cargo de Promotor de Justiça.

Adiante, também mediante concurso público de provas e títulos, iniciaria sua trajetória na magistratura, a partir da condição de Juiz de Direito “com atuação em Vara civil, criminal, tribunal do júri, órfãos e sucessões, família, fazenda pública, falências e concordatas, tanto nas comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro, Casimiro de Abreu, Rio Bonito, Parati e Angra dos Reis, como na capital do Estado”.

Em sua carreira na magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ocuparia ainda os cargos de Juiz Eleitoral, na 216^a Zona Eleitoral, e Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, para depois exercer o cargo de Desembargador desse mesmo Tribunal.

Adiante, já membro do Superior Tribunal de Justiça, foi indicado para compor o Tribunal Superior Eleitoral, onde ocupou a função de Corregedor Geral da Justiça Eleitoral.

Mencionamos aqui algumas das mais significativas experiências pedagógicas do Ministro Luís Felipe Salomão, a título ilustrativo: professor emérito das Escolas de Magistratura dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo; professor honoris causa da Escola Superior de Advocacia; professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e do Curso de mestrado e de especialização em direito do Instituto de Direito Público (IDP), professor de direito comercial e falimentar da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e da Universidade Estácio de Sá, da Escola Metodista Bennet e do curso de especialização da Escola do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Exerceu diversos cargos de expressão na liderança corporativa da categoria dos magistrados, dentre eles o de Secretário Geral da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (ASMAERJ) no biênio 1996/1997, e Secretário Geral da Associação dos Magistrados

Brasileiros, no biênio 1998/1999, e diretor dessa mesma Associação no biênio subsequente, de 2000/2001, dentre outros.

Integrou a Banca Examinadora de diversos concursos públicos, como o de remoção e admissão às atividades notariais e de registro; de técnico judiciário e de procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Luís Felipe Salomão é autor de inúmeras obras jurídicas, das quais menciono o Manual do Juizado de Pequenas Causas e do Consumidor, publicado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 1994; obra sobre “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – Teoria e Prática” esta em coautoria, publicada em diversas edições pela Editora Forense; além de ter coordenado a edição e publicação de obras sobre “A Magistratura do Futuro”, e o “Direito Penal Contemporâneo”.

O indicado é, também, autor de diversos artigos em periódicos especializados, além de ter participado de inúmeros eventos científicos em sua área de atuação, no Brasil e no exterior, e concedido entrevistas a revistas especializadas, todos mencionados nos documentos tempestivamente encaminhados à esta Comissão, nos termos regimentais.

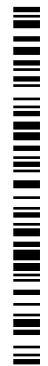
Sua Excelência tem tido intensa participação nos debates nacionais e internacionais sobre os mais candentes temas do direito contemporâneo, atuando como expositor, debatedor, painelista e coordenador em eventos no âmbito do direito e do sistema de justiça, como o atestam as certidões e outros documentos igualmente acostados aos autos do presente processo de indicação de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Foi, também, agraciado com várias comendas outorgadas por órgãos e entidades públicos e privados.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007, designadamente aquelas pertinentes à regularidade de sua condição, mediante as certidões negativas obtidas junto à Justiça Criminal nos diversos entes e níveis competentes.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, na forma e nos

SF/22395.61428-67



termos da legislação de regência dessa indicação, também aqui criteriosamente observada.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos diplomas legais para a instrução do processo, quais sejam o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 383, a Resolução nº 7, de 2015, e do O Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, do Senado Federal.

Diante do exposto, e observadas as disposições constitucionais e regimentais pertinentes ao procedimento que aqui realizamos, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22395.61428-67



Reunião: 9ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 01 de junho de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Giordano (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. VAGO	
Jader Barbalho (MDB)	Presente	5. VAGO	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	6. VAGO	
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	2. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar	
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (UNIÃO)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	1. Otto Alencar (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (PSDB)	
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Ordinária, da CCJ

Data: 01 de junho de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eduardo Gomes

Flávio Bolsonaro

Romário

Angelo Coronel

Leila Barros

Kátia Abreu

Nelsinho Trad

Izalci Lucas

Paulo Rocha



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Indicação para o cargo de Corregedor Nacional de Justiça

OFS 11/2022 - LUIS FELIPE SALOMÃO

Início da Votação: 01/06/2022 10:55:55

Fim da Votação: 01/06/2022 12:40:25

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
EDUARDO BRAGA (MDB)	votou
1. Rose de Freitas (MDB)	
RENAN CALHEIROS (MDB)	votou
2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	votou
SIMONE TEBET (MDB)	votou
3. Giordano (MDB)	
FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)	votou
4. VAGO	
JADER BARBALHO (MDB)	
5. VAGO	
MARCELO CASTRO (MDB)	votou
6. VAGO	
ESPERIDIÃO AMIN (PP)	votou
7. Luis Carlos Heinze (PP)	não computado
ELIANE NOGUEIRA (PP)	votou
8. Daniella Ribeiro (PSD)	não computado
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
MARA GABRILLI (PSDB)	
1. Roberto Rocha (PTB)	
TASSO JEREISSATI (PSDB)	votou
2. Plínio Valério (PSDB)	votou
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)	votou
3. Marcio Bittar	
JORGE KAJURU (PODEMOS)	votou
4. Lasier Martins (PODEMOS)	votou
MARCOS DO VAL (PODEMOS)	votou
5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
SORAYA THRONICKE (UNIÃO)	
6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
ALEXANDRE SILVEIRA (PSD)	
1. Otto Alencar (PSD)	votou
LUCAS BARRETO (PSD)	votou
2. Vanderlan Cardoso (PSD)	
OMAR AZIZ (PSD)	votou
3. Carlos Fávaro (PSD)	
MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)	votou
4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	
DAVI ALCOLUMBRE (UNIÃO)	votou
1. Zequinha Marinho (PL)	não computado
MARCOS ROGÉRIO (PL)	votou
2. Maria do Carmo Alves (PP)	
JORGINHO MELLO (PL)	votou
3. Carlos Portinho (PL)	não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)	
PAULO PAIM (PT)	
1. Fernando Collor (PTB)	votou
TELMÁRIO MOTA (PROS)	votou
2. Humberto Costa (PT)	
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	votou
3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)	
1. Alessandro Vieira (PSDB)	
WEVERTON (PDT)	votou
2. Cid Gomes (PDT)	
FABIANO CONTARATO (PT)	
3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

Votação:

TOTAL 25 SIM 24 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

**Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 01/06/2022



PARECER Nº , DE 2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o OFS nº 11, de 2022 que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 1º de junho de 2022, apreciando o relatório sobre o OFS nº 11, de 2022, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. LUIS FELIPE SALOMÃO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2022.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 11/2022)

NA 9^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO CARGO DE CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, NO BIÊNIO 2022/2024, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 24 (VINTE E QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

01 de junho de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania